

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2132/81 - Apenso PROC. Drecap 1 - 2090/81  
 INTERESSADO : Renato Pires de Oliveira  
 ASSUNTO : Regularização de vida escolar  
 RELATOR : Cons. JOSÉ RUY RIBEIRO  
 PARECER CEE N° 8 6 0 / 8 2 - CEPG - Aprov. em 0 2 / 0 6 / 8 2

1. HISTÓRICO:

Versam os autos sobre a matrícula indevida de Renato Pires de Oliveira na antiga 2ª série Ginásial, atual 6ª série do 1º Grau, da ex-EEPG "Prof. Arlindo Pinto da Silva", atual/EEPSG "Tarcísio Alvares Lobo".

Conforme a documentação anexada, é o seguinte o Histórico Escolar do interessado em curso regular do 1º Grau:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	JURISDIÇÃO	RESULT. DO FIM
1965	1ª	GESO "Prof. Emílio de Souza Penna"	DRECAP-1 2ª DE	Promovido
1966	2ª	GESO "Prof. Emílio de Souza Penna"	DRECAP 1 2ª DE	Promovido
1967	N.D.	CONST.		
1968	3ª	GESO "Prof. Emílio de Souza Penna"	DRECAP 1 2ª DE	Promovido
1969	4ª	GESO "Prof. Emílio de Souza Penna"	DRECAP 1 2ª DE	Promovido
1970	5ª	GE de Vila Brito	DRECAP 1 2ª DE	Retido *
1971	5ª	GE de Vila Brito	DRECAP 1 2ª DE	Retido *
1972	6ª	EEPG "Prof. Arlindo Pinto da Silva" (01)	DRECAP 1 2ª DE	Retido *
1973	6ª	EEPG "Prof. Arlindo Pinto da Silva"	DRECAP 1 2ª DE	Promovido*
1974	7ª	EEPG "Prof. Arlindo Pinto da Silva"	DRECAP 1 2ª DE	Retido
1975	7ª	GE de Vila Brito	DRECAP 1 2ª DE	Promovido *
1976	8ª	EEPSG "Tarcísio Alvares Lobo" (2)	DRECAP 1 2ª DE	Desistente
1977	N.D.	CONST.		
1978	N.D.	CONST.		
1979	8ª	EEPG "Prof. Luiz da Silva"	DRE-07-o este, 31ª DE de O- sasco	Promovido

PROCESSO CEE N° 2132/81 PARECER CEE N° 8 6 0 / 8 2 - 2 -

\* - após exames de 2ª época.  
 01- ex-GE de Vila Brito.

02- por Res. SE de 28, publicada no DOE de 29/01/76, houve a fusão do CE "Tarcísio Alvares Lobo" com a EEPG "Prof. Arlindo Pinto da Silva" - ex-GE de Vila Brito dando origem à EEPSG "Tarcísio Alvares Lobo".

Em 1978, através de Exames Supletivos, o aluno eliminou, ao nível de EXAMES Supletivos, e em nível de 1º Grau, as seguintes disciplinas:

História, Geografia, Ciências, Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e cívica.

Somente em 17/01/79 - quando o aluno solicitou transferência para a "Luiz Lustosa da Silva", a "Tarcísio Alvares Lobo" verificou estar impossibilitada de expedir o Histórico Escolar por faltarem comprovantes da 1ª à 5ª série do 1º grau, ocasião em que também detectou a matrícula indevida na 6ª série em 1972.

Diante da situação criada e necessitando do Certificado de Conclusão do Ensino do 1º Grau pois havia sido aprovado nos exames de seleção da Escola de 2º Grau da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, o epigrafado requereu "a quem de direito", em 10/12/80, a autorização para "prestar exames de Matemática ou convalidar sem necessidade de retornar novamente e cursar desde a 5ª série do 1º Grau", informando ainda ter prestado Exames Supletivos de 1º Grau nos anos de 1977 e 1978.

Atualmente, o interessado não está estudando, no aguardo da regularização de sua vida escolar.

Os autos foram devidamente instruídos e informados pelas autoridades opinantes dos órgãos estruturais da SEE.

2. APRECIÇÃO:

No presente caso, configura-se irregularidade na vida escolar de Renato Pires de Oliveira, decorrente de haver sido matriculado na 6ª série do 1º Grau estando retido na anterior.

A irregularidade originou-se, por falha administrativa, na ESEG "Prof. Arlindo Pinto da Silva", mais tarde encampada pela EEPSG "Tarcísio Alvares Lobo" que não se apercebeu do problema até que lhe fosse solicitada documentação de transferência, ocasião esta em que o aluno já concluía o ensino de 1º Grau na EEPG "Prof. Luiz Lustosa da Silva". Portanto, também falharam estas duas outras escolas: "a primeira por não detectar a irregularidade, a segunda, por receber o aluno sem exigir a documentação completa, legal-

PROCESSO CEE Nº 2132/81      PARECER CEE Nº 860/82      - 3 -

note exigida.

Pudemos observar, em seu Histórico Escolar que o aluno levou 09 (nove) anos para vencer as quatro últimas séries do 1º Grau cursando cada uma dessas séries em dois anos. Ademais, venceu - as sempre com deficiência de aprendizagem em Matemática que, parece ter permanecido, também, nos exames supletivos prestados em 1978, pois é a única disciplina, em nível de 1º Grau que restou para ser eliminada através desses exames, a fim de que ele pudesse receber o respectivo Certificado de Conclusão de curso.

Não há indício de culpabilidade do aluno, tendo todas as autoridades opinantes se manifestado pela convalidação da sua matrícula irregular e dos demais atos escolares.

### 3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, ficam excepcionalmente convalidados a matrícula de Renato Pires de Oliveira na 6ª série do 1º Grau da ex-EEPG "Prof. Arlindo Pinto da Silva", em 1972, e os atos escolares subsequentemente praticados.

Cabe à Secretaria de Estado da Educação, através dos órgãos competentes, advertir as escolas envolvidos pelas falhas cometidas, bem como alertar os sistemas de Supervisão Escolar da 2ª DE da DRECAP-01 e da 31ª DE de Osasco da DRE/07 - Oeste, a fim de evitar situações análogas.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1.982.

a) Cons. JOSÉ RUY RIBEIRO  
Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americana Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Ruy Ribeiro e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de fevereiro de 1.982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Vice Presidente no exercício  
da Presidência

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE